



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 030/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.754
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019, A
QUAL INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DENOMINADO
"AGRICULTURA FORTE E
SUSTENTÁVEL - AGROMAIS" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Ivelton Mateus Zardo, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do
Sul.*

*Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei,*

*Art. 1º. Fica alterado o Art 1º, da Lei Municipal nº 2.754 de 06 de
dezembro de 2019, passando a ter a seguinte redação:*

*Art 1º - Fica instituído o Programa Municipal denominado " Agricultura
Forte e Sustentável – AgroMais", o qual consiste no seguinte:*

I – Para a Bovinocultura de Leite e Corte;

*a) Fornecimento de 80% (oitenta por cento) dos serviços de máquinas,
caminhões e fornecimento de brita até o limite de 50m³, o excedente será efetuado
pagamento conforme tabela de preços municipal, necessários para a construção ou
melhorias em estábulos, silos para silagem, e estocagem de grãos e/ou tambos de leite,
esterqueiras e composteiras;*

*b) Transporte de areia para a construção de estábulos e ou tambos de
leite, esterqueiras, silos e composteiras até o limite de 02 (duas) cargas por unidade de
produção;*

*c) Subsídio de até 50 % (cinquenta por cento) no valor do frete para o
transporte de animais, na participação em feiras e eventos, em outros Municípios, até o
limite de 200 (duzentos) km.*

II – Para a Avicultura (frangos e perus):

*a) Fornecimento de 80% (oitenta por cento) dos serviços de máquinas,
caminhões e fornecimento de brita até o limite de 50m³, o excedente será efetuado
pagamento conforme tabela de preços municipal, necessários para a construção ou
melhorias em aviários e ou composteiras;*

*b) Transporte gratuito de areia para a construção de aviários e ou
composteiras, até o limite de 02 (duas) cargas por unidade de produção;*

III – Para a Suinocultura:

*a) Fornecimento de 80% (oitenta por cento) dos serviços de máquinas,
caminhões e fornecimento de brita até o limite de 50m³, o excedente será efetuado
pagamento conforme tabela de preços municipal, necessários para a realização do
escavo de pocilgas, silos para a estocagem de grãos e esterqueiras;*

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64

www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

b) Transporte gratuito de areia para a construção de pocilgas e ou esterqueiras, até o limite de 02 (duas) cargas por projeto;

IV – Para a Fruticultura:

Fornecimento de 80% (oitenta por cento) dos serviços de máquinas, caminhões e fornecimento de brita até o limite de 50m³, o excedente será efetuado pagamento conforme tabela de preços municipal, necessários para construção de câmaras frigoríficas para a estocagem da produção e galpões para beneficiamento de fruta.

a) Fornecimento de até o limite de 3 horas/ano dos serviços de máquinas e fornecimento de brita gratuito até 5m³, necessários para construção de abrigo para defensivos agrícolas, por propriedade rural, conforme o Projeto elaborado pela EMATER.

b) Os serviços de máquinas, caminhões para limpeza e sistematização de áreas, até o limite de 8 (oito) horas/ano por propriedade rural com um subsídio de 30%, conforme valor estipulado na tabela de valores dos serviços públicos municipais;

c) Transporte gratuito de areia, até o limite de 02 (duas) cargas por propriedade rural.

V – Para a Irrigação e a Piscicultura:

a) Subsídio de 50% sobre o serviço de abertura e ou conserto de açudes ou reservatórios de água, mediante prévio licenciamento ambiental pelo proprietário e ou autorização do setor de Meio Ambiente, de acordo com um projeto de investimento apresentado na Secretaria competente;

b) Frete gratuito no transporte de alevinos, adquiridos de criadores idôneos e com certificação.

VI – Para a Implantação e Melhorias de Indústrias e Agroindústrias:

a) Fornecimento gratuito de serviços de máquinas, caminhões, necessários para a construção e/ou melhorias de Indústrias e Agroindústrias, mediante avaliação da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;

b) Transporte gratuito de areia, o limite de até 5 (cinco) cargas;

c) Fornecimento gratuito de brita e seu transporte para a construção de Indústrias e Agroindústrias, até o limite de 30m³;

d) Subsídio de 50 % (cinquenta por cento) no pagamento das análises as quais necessite a agroindústria, mediante prévia solicitação.

e) Viabilização da criação da marca de "Produto de Cotiporã".

VII – Para melhoria da Infraestrutura das Propriedades:

a) Fornecimento de 80% (oitenta por cento) dos serviços de máquinas, caminhões para o escavo da construção da moradia no meio rural;

b) Fornecimento gratuito da brita para a construção de moradias, até o limite de 20 m³;

JML



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

c) Fornecimento gratuito da brita para as estradas de escoamento da produção, cujo frete será por conta do produtor, até o limite de 5m³ por ano, por unidade familiar;

d) Subsídio de 80% (oitenta por cento) para o serviço de máquinas, caminhões, para obras de infraestrutura voltadas ao turismo rural até o limite de 20 (vinte) horas/máquina por ano.

e) Fornecimento gratuito de serviços de máquinas para construção de fossa, filtro e sumidouro, até o limite de 3 (três) horas e fornecimento gratuito de brita e frete até o limite de 5m³, mediante projeto padrão, a ser disponibilizado pelo setor de engenharia, e fiscalização do Município.

f) Melhoria ou abertura de acessos que sirvam para o escoamento da produção, com subsídios de 50% dos serviços de máquina, de acordo com tabela de valores vigente no Município.

g) Em caso de sinistro em edificações, fica o Município autorizado a realizar serviços de máquinas e caminhões, a fim de efetuar a limpeza do local.

VIII – Para o Florestamento, Reflorestamento, Proteção Ambiental e de Nascentes:

a) Apoio para aquisição de mudas nativas com o transporte;

b) Disponibilização de veículo da municipalidade para o recolhimento e transporte de embalagens de agrotóxicos, a ser depositado na sede da comunidade anualmente;

c) Apoio com serviços de máquinas e fornecimento de brita, necessárias para a preservação e conservação de nascentes;

IX – Para a Eletrificação e Comunicação no Meio Rural:

a) Auxílio no encaminhamento de demandas junto as empresas responsáveis pelos setores de eletrificação e comunicação;

X – Para a Produção Diversificada com Atividades Alternativas e Profissionalização dos Produtores:

a) Oferta de viagens para visitas técnicas a outros Municípios;

b) Disponibilização de cursos, oferecidos gratuitamente aos produtores, mediante solicitação dos Agricultores ou entidades ligadas ao setor;

c) Oferta de material para experimentos que venham a ocorrer no Município;

d) Cursos específicos direcionados às novas alternativas;

e) Disponibilização de subsídios para a implantação de novos empreendimentos, avaliado caso a caso pela Secretaria de Agricultura;

f) Transporte gratuito em excursões e visitas técnicas a outras propriedades;

7/12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

g) Contratação de profissionais de outras regiões, para ministrarem cursos de aprendizado em nosso Município;

h) Acompanhamento com assistência técnica, prestada por órgão competente do Município ou conveniado;

i) Acompanhamento técnico profissional na exploração agropecuária e no sistema ecológico.

XI – Transporte gratuito de tubos de concreto pra canalização e escoamento de águas pluviais ou cloacais, para qualquer atividade elencada nos incisos anteriores, desde que a solicitação de um ou mais produtores seja suficiente para uma carga completa, até uma distância limite de 100 (cem) quilômetros.

Art. 2º. – Os demais artigos da Lei, permanecerão inalterados.

Art. 3º. - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 4º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito de Cotiporã, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.


IVELTON MATEUS ZARDO

Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 030/2021, de 31 de maio de 2021.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de alterar a Lei nº 2.754/2019, que institui o programa municipal denominado "Agricultura Forte e Sustentável - AgroMais" e dá outras providências.

Atualmente referida legislação vem beneficiando número significativo de famílias que residem e produzem na área rural de nosso Município, o qual conta com aproximadamente 600 famílias em sua área Rural, gerando um retorno ao Município de aproximadamente um terço do ICMS.

Porém, passado cerca de um ano e meio de sua criação constata-se a necessidade de ampliação das famílias a serem atendidas com os benefícios da lei e ao mesmo tempo percebe-se que algumas propriedades recebem benefícios que, a despeito de estarem de acordo com a lei, estão sendo concedidos de forma bastante significativa, porém geram um certo desequilíbrio, eis que algumas propriedades recebem, por exemplo, grande quantidade de pedra britada de forma subsidiada e outras demandam tempo excessivo para terem o mesmo benefício, pelo que entende o Poder Executivo em limitar os quantitativos objeto da lei de forma a prestigiar maior número de famílias em menor espaço de tempo. Outrossim, propõe-se a ampliação dos benefícios de forma a contemplar as melhorias nos acessos e a construção de novos acessos às unidades produtivas.

Ainda, tem-se que para os reservatórios de água para piscicultura e irrigação está sendo requerido projeto e justificativa da serventia que os mesmos terão, a fim de evitarmos eventuais construções destes reservatórios sem finalidade específica, devendo esta situação ser demonstrada no nascedouro, ou seja, na solicitação, mediante comprovação específica.

O presente projeto de lei amplia o apoio ao agricultor e, ao mesmo tempo, oportuniza uma utilização controlada da máquina pública eis que concessora de incentivos propostos na Lei Original.

JAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

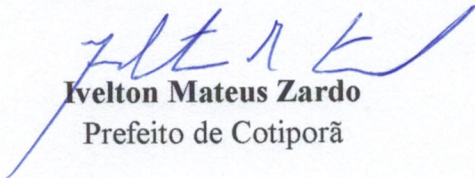
"Aqui a vida é melhor."

Consideramos extremamente necessário a aprovação do projeto que segue, em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos

Cotiporã/RS, 31 de maio de 2021.

Atenciosamente,


Ivelton Mateus Zardo
Prefeito de Cotiporã